STAADOODE SANDA GAVARINA REEEEDURA MUNICIPAL DE SERRA ALIA

www.serraalta.sc.gov.br E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

DECRETO Nº 103/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

"ADOTA MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O ENFRENTAMENTO, CONTROLE DA TRANSMISSÃO E REDUÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA (SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO o número significativo de casos de infeção pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) na região;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Hamonde

PRESENURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA



www.serraalta.sc.gev.br E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.168 de 24.02.2021 que instituiu novas regras para organização das medidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Estado de Santa Catarina;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em caráter extraordinário, pelo período de 15 (quinze) dias, em todo o território do Município de Serra Alta, as seguintes medidas de enfrentamento da COVID-19:

I – permissão das seguintes atividades, com limite de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento) e funcionamento somente entre 06h00 e 23h59, independentemente do nível de risco:

- a) eventos sociais e de qualquer natureza, inclusive aqueles na modalidade drive-in;
 - b) congressos, palestras e seminários;
 - c) feiras, exposições e inaugurações; e
 - d) bares;
 - d) igrejas e templos religiosos.
- II permissão das seguintes atividades, com limite do horário de funcionamento entre 06h00 e 23h59, em todos os níveis de risco:
 - a) academias e centros de treinamento;
- b) piscinas de uso coletivo, clubes sociais e esportivos e quadras esportivas, ficando essas atividades proibidas aos sábados e domingos;
- c) restaurantes, cafeterias, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, confeitarias, padarias e afins, limitado o ingresso de novos clientes até 23h00, com encerramento das atividades às 23h59;

R7/D(0)(D): 27/A/LA7/ (A7ARA/A1/A7/ and a state e convaind and a state and a state of the sta

retvoje az azilaran ez orazorarian interiorialea illerret

WAWAYASIHERIHERENEROVANI

 III – funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito somente com atendimento individual, controle de entrada e monitoramento do distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas; e

IV – utilização de parques, praças e demais espaços públicos somente sem aglomeração;

Parágrafo único. Todas as atividades mencionadas neste artigo deverão observar os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2°. As aulas presenciais em toda a rede de ensino de Serra Alta (SC), pública e privada, poderão operar com o total de 50% (cinquenta por cento) das matrículas, respeitando o distanciamento social de 1,5 (um vírgula cinco) metro nas salas de aula, em todos os níveis de ensino, mantendo-se as atividades remotas para cumprimento do currículo escolar.

Art. 3°. Mantém-se obrigatório o uso de máscaras e distanciamento social em todo território do Município de Serra Alta (em todos os estabelecimentos, espaços públicos, inclusive em vias públicas), exceto na própria residência, estando sujeito o infrator as penalidades legais.

Art. 4°. As pessoas infectadas com o coronavírus (COVID-19) ou com determinação de isolamento por Autoridade de Saúde, devem manter-se em isolamento pelo tempo recomendado, sob pena de aplicação das sanções previstas no Código Penal.

Art. 5°. Caberá à Vigilância Sanitária, à Defesa Civil e à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina a fiscalização das medidas constantes neste Decreto e demais normas sanitárias vigentes.

Art. 6°. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando às disposições em contrário.



PRESENTURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

www.serraalta.sc.gov.br E-mall: administracao@serraalta.sc.gov.br

Serra Alta/SC, 01 de março de 2021.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

Marcondes Leonardo Muller

Secretário de Administração

| MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL BOS MUNICÍPIOS | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| DOC.: OS DATA: EDIÇÃO N.º | 3427 3427 3427 |
| A SERVICE AND ASSESSMENT OF THE PROPERTY OF TH | Ansinatuff |